



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI Nº 6.597, DE 21 DE MAIO DE 2026 –

“Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança em piscinas ou similares, com foco na prevenção de acidentes relacionados à sucção e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas obrigatórias para assegurar a proteção contra acidentes em piscinas públicas, coletivas, privadas de uso coletivo e similares, especificamente prevenindo a sucção de cabelos e outros incidentes causados por dispositivos de sucção, observando os requisitos mínimos previstos pela Lei nº 14.327, de 3 de abril de 2022.

Parágrafo único. Fica obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizadas no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Dispositivo de proteção: para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II – Sistema de alívio de pressão: como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III – Sistemas de desligamento imediato: compreendido como tecnologias que interrompem o funcionamento do motor de sucção ao detectar bloqueios.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – a proteção da integridade física de usuários, especialmente crianças e adolescentes;

II – a promoção de padrões técnicos de segurança em piscinas públicas, coletivas, privadas de uso coletivo e similares;

III – a criação de mecanismos de fiscalização e penalidades claras para o descumprimento das normas.

Art. 4º Todas as piscinas públicas, coletivas e privadas de uso coletivo ou ainda similares deverão instalar dispositivos de segurança contra acidentes relacionados à sucção, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

I – tecnologia antissucção que impeça a retenção de cabelos e objetos pessoais;

II – certificação de conformidade emitida por órgão técnico regulador competente;

III – dispositivos que desativem automaticamente o sistema em caso de obstrução;

IV – tampas ou grelhas de baixa velocidade de sucção que previnam bloqueios e acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se às piscinas de:

- I – academias, clubes e associações recreativas;
- II – condomínios residenciais de uso coletivo;
- III – parques aquáticos, hotéis e estabelecimentos turísticos;
- IV – áreas públicas municipais.

Art. 7º Os responsáveis pelas piscinas ou similares terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para adequação dos dispositivos de segurança.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I – advertência formal com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – multa no valor de 300 UFM por mês de não conformidade;
- III – interdição total da piscina após 90 (noventa) dias de irregularidade não corrigida.

§ 1º As sanções previstas neste artigo aplicam-se aos proprietários privados, às pessoas jurídicas de direito privado e aos estabelecimentos comerciais.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, cabendo, dentre outras medidas, especificar normas técnicas, metodologias de fiscalização, órgão competente e aplicação das penalidades.

Art. 10º Esta Lei será conhecida por Lei Manuela Cotrin Carósio.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de maio de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.